



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 25/2018

PROCESSO Nº 23000.008290/2018-72

**CONTRATO Nº 25/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, E
A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA
LTDA.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor **FLÁVIO JÚLIO CICCARINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M4329071, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 658.359.566-49, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 927 da Casa Civil da Presidência de República, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 03.619.767/0001-91, estabelecida na Rua Rita de Carvalho Monte, nº 110, 120 e 130, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18085-750, neste ato representada pelo seu Sócio Senhor **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, Carteira de Identidade RG nº 27.954.969-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 220.807.218-95, residente e domiciliado em Cidade/Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de fornecimento, decorrente do Processo nº 0020614-67.2017.4.03.8000, Pregão Eletrônico nº 031/2017-RP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12.029.10.2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002; na Lei nº 8.078/1990; na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; no Decreto nº 5.450/2005; no Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF; Decreto nº 7.746/2012; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 8.538/2015; Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014; na Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014; na Portaria nº 1054/2011, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que coube, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de 35 (trinta e cinco) *Ultrabooks* com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses "on-site", com o intuito de atender às demandas do Conselho Nacional de Educação – CNE e Subsecretaria de Planejamento e de Orçamento – SPO do Ministério da Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2017, Ata de Registro de Preços nº 12.029.10.2017-TRF 3º Região e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrita estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, fica estipulado o valor total de **R\$ R\$ 178.395,00 (cento e setenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme descrito abaixo, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086392, Elementos de Despesa 44.90.52, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **2018NE800584**, em favor da **CONTRATADA**.

| LOTE 1 da ARP N.I. nº 12.029.10.2017 | | | | |
|--------------------------------------|---|------------|----------------|----------------|
| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | notebook com tela entre 14", conforme especificações constantes no Anexo I, Microcomputador HP Elitebook 840 G4 | 35 | R\$ 5.097,00 | R\$ 178.395,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de **39 (trinta e nove) meses** (prazo de entrega + prazo de recebimento do equipamento + prazo de garantia), sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e por tratar-se de contrato de entrega imediata de bem de baixo vulto, não será devida a Garantia contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, conforme abaixo descrito, obedecidas integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

I – Especificação Técnica:

a) Processador

Processador com tecnologia de núcleos múltiplos, com no mínimo 2 (dois) núcleos de arquitetura x86 com suporte a 32 (trinta e dois) bits e 64 (sessenta e quatro) bits;

Memória Cache de no mínimo 3 (três) MB;

Frequência de clock nativa mínima de 2.6 GHz, sem "overclock" ou "turbo boost";

Hypertransport de no mínimo de 2133 MHz ou DMI de no mínimo 4 GT/s;

Supporte à virtualização baseada em hardware;

Deve ter capacidade de processamento de 4 "threads" simultânea, no mínimo:

O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 5000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados "Passmark CPU Mark", conforme lista extraída do sitio (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

Capacidade de gerenciamento remoto “out of band” integrada ao processador, permitindo o controle remoto KVM (Keyboard Video Mouse), de forma que se possa controlar remotamente o teclado, mouse e o vídeo da máquina gerenciada, mesmo com a mesma sem sistema operacional ou desligada. Deverá permitir “Wake on lan”, mesmo com a máquina gerenciada desligada e sem sistema operacional, permitindo acesso integral à BIOS e suas configurações através do “KVM” (Keyboard Vídeo Mouse).

b) Memória RAM

Memória tipo DDR-4, ou superior, com barramento mínimo de 2133 MHz;

Memória RAM mínima de 8 (oito) Gb, configurada através da tecnologia dual-channel ou superior.

c) BIOS, Chipset e Motherboard

A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de O&M ou personalizadas, desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre o BIOS. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante;

Para estas duas condições deverá ser apresentada documentação do fabricante da Placa Mãe/ BIOS, comprovando o seu desenvolvimento para o equipamento ofertado;

Tecnologia CMOS com EEPROM recarregável, compatível com o padrão Plug & play;

Possuir suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface);

Possuir suporte a SMBIOS v3 (System Management BIOS);

Controle de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador, outra para os recursos de gerência e para alteração das configurações da BIOS;

Disponibilizar menu de inicialização através de tecla de função (F12 ou semelhante), sendo possível selecionar dispositivos de inicialização pré-definidos na BIOS. Deverá permitir, pelo menu de inicialização, a utilização de dispositivos de rede, USB e disco interno, no mínimo;

Permitir a solicitação de senha para a utilização do menu de inicialização, de forma a impedir acesso indevido aos serviços de imagens, pela rede ou por dispositivos USB;

Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface);

Deverá ser gerenciável remotamente mesmo com o equipamento desligado;

Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados;

Possuir a capacidade de inventário remoto de Hardware mesmo com o equipamento desligado.

d) Interface de Rede Local e Sem Fio

01 (uma) interface de rede integrada, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, fullduplex e plug-and-play, configurável totalmente por software, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, PXE 2.1, TCP/IP/UDP, com conector RJ-45;

01 (uma) interface de rede wireless integrada, padrão 802.11 a/b/g/n e ac em slot padrão PCI-Express minicard ou PC Card ou M.2. Não serão aceitas as ofertas de cartões do tipo PCMCIA ou Express Card. Deverá possuir botão exclusivo de liga/desliga do módulo WIFI ou através de software. Certificada pela Anatel, deverá ser entregue junto a Proposta Comercial, cópia do certificado de homologação;

01 (uma) interface Bluetooth v4.2 (integrada) ou superior, não sendo aceitas interfaces externas.

e) Controladora de Vídeo

Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de alocação dinâmica de, no mínimo 1GB de memória de vídeo, compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.4;

Saída gráfica compatível com as interfaces eDP, DP, HDMI, DVI, no mínimo.

f) Unidade de Armazenamento

01 (uma) unidade do tipo SSD (Solid State Drive), Serial ATA-III (6.0 GB/S) ou superior e capacidade mínima de 256 GB (duzentos e cinquenta e seis Gigabytes).

g) Gabinete

Gabinete com composto de carbono, magnésio, titânio ou alumínio;

Produzido nas variações das cores preta, cinza, prata, grafite ou na combinação destas;

Possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto;

Equipamento completo, notebook com bateria e SSD instalados, deverá pesar no máximo 2.0 Kg, com tolerância máxima de 10%;

Possuir sistema de ventilação monitorado pela BIOS, ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;

Possuir botão de liga/desliga do computador ligado (power-on) na parte frontal e/ou lateral do gabinete.

h) Bateria e Energia

Bateria de Ions de Lítio ou Polímero de Lítio com autonomia mínima (tempo de descarga) de 360 minutos, com tolerância de ±10%;

Adaptador AC universal - entrada de 110/220 VAC – 50/60 Hz, com comutação automática com cabo de alimentação. Deverá oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136. Caso seja fornecido no novo padrão de tomadas, deverá ser fornecido adaptador para o padrão antigo.

i) Tela

Tela WLED ou superior, com tamanho entre 13.3" e 15" e com resolução mínima de 1366x768 pixels, no mínimo;

Deverá permitir o controle dinâmico da iluminação do "display", através de teclas presentes no teclado, com impressão interativa gravada no mesmo.

j) Teclado e Mouse

Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2, em Português (PT-BR), resistente a derramamento de líquidos, com no mínimo 84 teclas e padrão QWERTY, devendo conter teclas-setas e de função;

Mouse embutido do tipo Touch Pad com 02 (dois) botões;

k) Webcam

Possuir Webcam HD (720p) ou (0.92mp) integrada e microfone integrado.

l) Portas de Comunicação Integradas

No mínimo 03 (três) portas USB, sendo duas pelo menos no formato 3.1 e uma energizada;

Possuir 01 (uma) saída para monitor externo "VGA" ou 01 (uma) "DisplayPort" ou mini "DisplayPort" ou HDMI. Caso não possua conexão VGA, deverá fornecer adaptador que permita a utilização de monitores com conexão VGA;

Possuir 01 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface), sendo aceita solução através de adaptadores;

Possuir 01 (uma) porta RJ-45 Gigabit Ethernet;

01 (uma) interface de som padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução combinada, som estéreo com alto falante integrado, com potência total de 01 watt e controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete, sendo aceita solução através de combinação de teclas;

01 (um) leitor de cartões de memória com suporte a cartões SD (Secure Digital) e SDHC (Secure Digital High Capacity), no mínimo.

m) Sistema Operacional e Drivers

Deverá acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits, versão em português do Brasil, em sua última versão, com todos os "bug-fixes" e "services-packs" disponíveis no momento do fornecimento;

A licença fornecida deverá ser de uso corporativo e garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware ao sistema operacional Windows 10 Pro, em português do Brasil;

Deverá ser comprovado que o equipamento está preparado para suportar o Windows 10 Pro através do respectivo logo obtido no Windows Logo'd Products List para Microsoft;

Deverá ser fornecida uma mídia necessária com todos os drivers, compatível com Microsoft Windows 10 Pro necessários para o funcionamento do equipamento;

O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado;

O equipamento deverá comprovar que foi desenvolvido de acordo com a normativa RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

Deverá acompanhar maleta própria para notebook em couro, poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza, com bolso interno para documentos e objetos e bolso externo para acomodar todos os acessórios que acompanham o equipamento (carregador, mouse, etc.), com peso de até 5 Kg e com qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva ao equipamento. A maleta deverá ser da mesma marca do fabricante do notebook;

Deverão ser fornecidos, junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse do MEC de que tomar conhecimento em razão da entrega do bem ou em eventual acesso as dependências do MEC para a prestação da garantia e suporte técnico do bem adquirido, devendo orientar seus empregados neste sentido. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá observar, respeitar e seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC, preservando e mantendo a confidencialidade das informações, que venha a ter acesso, físico ou remoto, por meio dos colaboradores da EMPRESA. Entende-se por informações todos os procedimentos internos, senhas, registo fotográficos, projetos de engenharia “plantas” e qualquer outro dado que exponha a Diretoria de Tecnologia do MEC ou que possa tornar vulneráveis suas instalações de TIC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá assinar Termo de Ciência e Termo de Compromisso e Confidencialidade, em função da manutenção de sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá restringir às informações de segurança a equipe específica, capacitada e suficiente de técnicos, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que o MEC venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais designados pela CONTRATADA que venham a atuar nos eventuais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder administrativamente, civil e penalmente, pelos atos e/ou fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso da ocorrência de qualquer incidente de segurança identificado, que possa afetar as instalações físicas, lógicas ou tecnológicas do MEC, a CONTRATADA deverá informar, tempestivamente, à equipe de segurança do MEC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

Os equipamentos deverão ser novos (todas as peças e componentes) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos, considerando a marca e o modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, observando a data de início da sessão do pregão. Se porventura o equipamento ofertado sair de linha durante o período da licitação, a licitante além de apresentar catálogo, manual ou site com as especificações necessárias para a análise do equipamento substituto, deverá apresentar também, catálogo, manual ou site com as especificações do equipamento descontinuado, para análise da conformidade junto a este Instrumento e ao Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá apresentar, também, caso o equipamento tenha sido descontinuado, declaração do fabricante ou documento que comprove a sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os equipamentos fornecidos, bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas e drivers.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem ser em modo definitivo (licenças perpétuas) e legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial".

SUBCLÁUSULA SEXTA - As características técnicas do equipamento deverão ser comprovadas e encaminhadas, **juntamente com a proposta comercial**. São os seguintes documentos para verificação da especificação técnica:

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Documento(s) contendo a(s) especificação(ões) técnica(s) detalhada(s) do(s) equipamento(s);

SUBCLÁUSULA OITAVA - Todas as características técnicas obrigatórias que deverão ser do fabricante e comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais ou impressão de páginas do fabricante na Internet;

SUBCLÁUSULA NONA - Para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência a contratada deverá encaminhar documento denominado "Atendimento às Especificações", indicando a localização exata da informação que garante o atendimento ao item e subitem, explicitando o documento/página. A informação deverá estar grifada para melhor visualização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada deverá informar a marca e modelo e/ou referência do fabricante para equipamento ofertado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as funcionalidades dos equipamentos deverão ser conseguidas mediante conexões integradas aos equipamentos, ou seja, não serão aceitos adaptadores ou outro mecanismo intermediário, exceto os casos previstos neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os itens técnicos constantes deste Instrumento e do Termo de Referência deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob a alegação de que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, individuais (uma para cada equipamento), desenvolvidas para o produto, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Por se tratar de aquisição de bens comuns, os equipamentos serão fornecidos em quantidade e unidade de acordo com o quantitativo estabelecido na Nota de Empenho ou na Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá executar o objeto em observância as condições abaixo descritas, e no prazo acima estabelecido:

1. Os bens deverão ser entregues ao MEC novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica estabelecida no presente Instrumento e no Termo de Referência.
2. No interior das embalagens, no que couber, deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto aos produtos, como manuais de instruções (preferencialmente em português), encartes técnicos, cabos/conectores, mídias de instalação, entre outros.
3. Deverá ser apresentado no momento da entrega documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, bem como, quando couber, do pleno cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.
4. Todos os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência e, também, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA durante o certame, com a indicação de marca, modelo e demais informações que nela conste.
5. Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco "L", Anexo II, Almoxarifado Central, na cidade de Brasília, Distrito Federal, sob a supervisão de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), em dias úteis, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
6. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar assinatura deste Instrumento.
7. A CONTRATANTE será a responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência aos padrões de qualidades exigidos do produto e a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e gestão dos recursos humanos e materiais necessários para a prestação da garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - NÍVEL DE SERVIÇO

- I. Etapa - Entrega.
- II. Indicador: Prazo máximo de 45 dias corridos.
- III. Valor Mínimo Aceitável: Dentro do prazo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de aquisição de BEM ÚNICO e INDIVISÍVEL e não poderá ser parcelado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Consistem na verificação da conformidade da aquisição, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. Portanto, é o conjunto coordenado de atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN/MP nº 04/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O MEC designará servidores com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A conformidade do produto a ser adquirido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o

estabelecido neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A equipe de gestão e fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento e no Termo de Referência.

I. Recursos de Gestão e Fiscalização do MEC

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelas figuras descritas na IN/MP nº 04/2014, a saber: **GESTOR, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL REQUISITANTE**.

II. Gestão do Contrato – Responsabilidades – o servidor designado para assumir o papel de Gestor do Contrato, deverá possuir atribuições gerenciais, para coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. São algumas das atribuições do Gestor:

- a. Elaborar Plano de Inserção da CONTRATADA;
- b. Realizar reunião inicial com a participação do(s) preposto(s) da CONTRATADA e demais intervenientes;
- c. Encaminhar formalmente ao(s) preposto(s) da CONTRATADA as necessárias Ordens de Serviço e demandas de correção;
- d. Encaminhar as demandas de correção para a CONTRATADA;
- e. Monitorar a execução contratual;
- f. Conduzir a transição contratual e o encerramento do contrato, observando o Plano de Sustentação;
- g. Encaminhar indicação de aplicação de sanções;
- h. Confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório e o Termo de Aceite Definitivo, para fins de encaminhamento para pagamento;
- i. Autorizar a emissão de notas fiscais mediante solicitação encaminhada ao preposto da licitante vencedora;
- j. Encaminhar à Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual;
- k. Manter o histórico de gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica e histórica;
- l. Se necessário, solicitar à Área Administrativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do término do contrato, aditamento contratual, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, explicitando os motivos para tal aditamento;
- m. E demais responsabilidades eventualmente elencada na Instrução Normativa SLTI nº 04/2014.

III. Fiscalização Técnica – Responsabilidades - o servidor designado para assumir o papel de Fiscal Técnico, fiscalizará tecnicamente a execução contratual. São algumas das atribuições do Fiscal Técnico:

- a. Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços entregues, a conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- c. Identificar a não conformidade com os termos contratuais;
- d. Verificar manutenção das condições classificatórias;
- e. Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

f. E demais responsabilidades eventualmente elencada na Instrução Normativa SLTI nº 04/2014.

IV. Fiscalização Requisitante – Responsabilidades - o servidor designado para assumir o papel de Fiscal Requisitante, fiscalizará a execução contratual do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação. São algumas das atribuições do Fiscal Requisitante:

- a. Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b. Avaliar a qualidade dos serviços entregues, as conformidades e as justificativas de acordo com os critérios de aceitação;
- c. Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- d. Assinar o Termo de Aceite Definitivo, em conjunto com o Gestor do Contrato para fins de encaminhamento para pagamento;
- e. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- f. Apoiar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
- g. E demais responsabilidades eventualmente elencada na Instrução Normativa SLTI nº 04/2014.

V. Fiscalização Administrativa – Responsabilidades - o servidor designado para assumir o papel de Fiscal Administrativo, fiscalizará a execução contratual quanto aos aspectos administrativos. São algumas das atribuições do Fiscal administrativo:

- a. Apoiar a elaboração do Plano de Inserção;
- b. Verificar aderência aos termos contratuais;
- c. Verificar manutenção das condições classificatórias;
- d. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- e. Solicitar aplicação das sanções previstas, quando necessário;
- f. E demais responsabilidades eventualmente elencada na Instrução Normativa SLTI nº 04/2014.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em função dessa obrigação, a CONTRATADA deverá indicar um PREPOSTO;

- a) São, dentre outras, atribuições do PREPOSTO: Será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contratado, atuando à luz da IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas revisões, e em atenção aos arts. 68 da Lei nº. 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste Instrumento será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os trabalhos serão acompanhados e recebidos por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

I. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO – Para efeito de aceite provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto. Para apuração desse resultado será utilizada uma lista mínima, não exaustiva, de verificação para o aceite provisório.

- a. Mediante termo, os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias do recebimento pelo MEC.
- b. O MEC emitirá TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO referente a OF entregue pela empresa contratada.
- c. A OF deverá ser entregue para análise pelo MEC. Caso seja reprovada, a empresa contratada deverá, após a notificação do MEC, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.
- d. O CONTRATANTE realizará a avaliação da OF concluída e entregue conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela empresa contratada.

II. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - Para efeito de aceite definitivo será realizada a avaliação de conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada. Para apuração desse resultado será utilizada uma lista mínima, não exaustiva, de verificação para o aceite definitivo.

- a. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Aceite Provisório, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- b. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE ACEITE DEFINITIVO referente a OF concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OF e demais condições contratuais.
- c. Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.
- d. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da contratação deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade disposta na IN/MP nº 2, de 6 de dezembro de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 ou em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993, subsequente apresentação da Nota Fiscal / Fatura, em **PARCELA ÚNICA**, mediante, comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA está condicionada a validação pelo CONTRATANTE, por meio do **Termo de Aceite Definitivo-TAD** e da verificação da necessidade da aplicação de descontos no valor da Nota Fiscal/Fatura, oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por intermédio da consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais, devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Clausula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

SUBCLÁUSULA NONA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela e Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos (caso estes estejam claros), e ser

submetidos à apreciação da autoridade superior competente (com ou sem as justificativas e motivos).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A critério do contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência;
3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
4. Realizar, durante a execução contratual a fiscalização para fins de manutenção da qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista de atendimento ao contrato;
5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado (fiscal técnico), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - a) A presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas;
6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições

estabelecidas no Termo de Referência;

7. Pagar à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecido em Contrato, Termo de Referência e Anexos;
8. Propor a aplicação das penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar, quando cabível técnica e administrativamente, as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
9. Inspecionar ou testar os equipamentos para confirmar se eles atendem as especificações;
10. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
11. Atestar as Notas Fiscais emitidas pelo Fornecedor;
12. Abrir chamado técnico para Suporte;
13. Notificar o Fornecedor, quando necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das disposições descritas no Termo de Referência, deverá ainda:

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
5. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
6. Substituir, reparar ou corrigir e remover, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
7. Cumprir as exigências de Garantia e Suporte Técnico especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência.
8. Em caso de entrada de equipamentos da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, este deverá atender às Normas de Segurança do CONTRATANTE conforme Instrução Normativa 01/2010, DECRETO 7746/2012 e Portaria nº 1054/2011: aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Ministério;
9. Atender, no que couberem, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá:

1. Garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens, por exemplo: embalagens, peças, fluidos, gases, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

2. Adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.
3. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da lei nº 8.666/93.
4. Adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
5. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
6. Observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
7. Apresentar, juntamente com a proposta comercial, sob pena de desclassificação, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no ENCARTE VII do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada será:

- a. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
- b. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
- d. cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo mora na execução contratual, à Contratada será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada será notificada pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac simile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpriadora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo ao Licitante/Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação do Licitante/Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Garantia e suporte técnico mínimo de 36 (trinta e seis) meses “on site”, contados a partir do Recebimento Definitivo.

a) Considera-se “on site” os locais de uso dos equipamentos, devendo a garantia ser formalizada por meio da emissão do TERMO DE GARANTIA, conforme modelo apresentado no Encarte IX do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverá estar incluída na garantia, sem ônus para o Contratante, a substituição das peças, componentes e das partes defeituosas, incluindo a bateria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados e deverá incluir a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O técnico deverá se apresentar devidamente identificado como funcionário da empresa autorizada a prestar a referida assistência técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para todo reparo realizado, deverá ser feito um relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso haja necessidade de substituição de discos rígidos durante o período de garantia, os mesmos deverão permanecer em posse do Contratante, para garantir a integridade e o sigilo das informações contidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento do Termo de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a Contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas.

FLÁVIO JÚLIO CICCARINI
RODRIGO DO AMARAL RISSIO
CONTRATANTE
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO, Usuário Externo**, em 01/08/2018, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Julio Ciccarini, Diretor(a)**, em 06/08/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 07/08/2018, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 07/08/2018, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1196249** e o código CRC **171A6B2F**.